



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI Nº 051/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
INTEGRADO AO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Áurea - RS, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuições consultivas, normativas, mobilizadoras, fiscalizadoras e deliberativas na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) Conselheiros Titulares e 09 (nove) Conselheiros Suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por Decreto Municipal e/ou Portaria Municipal pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;
- III - 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- IV - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- V - 01 (um) representante do Conselho Escolar ou Circulo de Pais e Mestres;
- VI - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 01 (um) representante do COMDICA;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



§ 2º - A cada Conselheiro Titular corresponderá o respectivo Suplente.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá uma duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 1º - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.

§ 2º - Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Educação, far-se-á nova indicação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no Município.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função Pública Municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do respectivo Conselho Municipal.

Art. 7º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico, recursos humanos e administrativos para o seu funcionamento, bem como o apoio técnico e o necessário para ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.



Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à cooperação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar e aprovar em sessão plenária o seu Regimento Interno a ser homologado pelo chefe do poder Executivo Municipal;
- b) Formular a política educacional e cultural do município, nos limites de suas atribuições;
- c) Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- d) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- e) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista o levantamento dos problemas educacionais existentes na mesma;
- f) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo poder Público municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas nos Planos Estaduais de Educação;
- g) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no município, visando a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- h) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação no município;
- i) Emitir parecer sobre:
 - I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos;
 - II - concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;
 - III - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- j) Estabelecer critérios para a concessão de benefícios para aperfeiçoamento e/ou aprimoramento de servidores da rede municipal de ensino.
- k) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;



1) Promover intercâmbio com instituições educacionais de qualquer grau, de outros Municípios e Estados.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 273/93, de 15 de Fevereiro de 1993; 699/2001, de 13 de Novembro de 2001; 818/2004, de 27 de Abril de 2004 e 1.829/2015, de 23 de Dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2021.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município realizar a atualização e consolidação da legislação municipal afeta ao Conselho Municipal de Educação.

Destacamos que a iniciativa visa contemplar a participação dos atuais segmentos representativos da educação em âmbito municipal, além de consolidar toda a legislação que rege a matéria.

A reestruturação ora proposta, também atende todas as normas atualmente vigentes.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal